



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1692 DE 28 DE NOVEMBRO

DE 1.983.

AUTORIZA O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia autorizado a firmar convênio com a Associação Tiradentes da Polícia Militar, visando a administração dos recursos provenientes da Etapa de Alimentação prevista no artigo 72 do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1.983.

Parágrafo Único - Pelo convênio de que trata este artigo, os recursos destinados a Etapa de Alimentação serão repassados à Associação Tiradentes da Polícia Militar, para aquisição de gêneros alimentícios necessários ao fornecimento de refeições, nos locais onde houver rancho organizado da Polícia Militar.

71

Publicado no Diário Oficial
nº 460 do dia 29/11/83
Folha

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 169 DE 28 DE NOVEMBRO

AUTORIZA O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO TIREFANTES DA POLÍCIA MILITAR, ADQUIRIÇÃO DE MATERIAIS E DA OUTRAS NECESSÁRIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, III, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Comandante-geral da Polícia Militar de Rondônia autorizado a firmar convênio com a Associação Tirafantes da Polícia Militar, visando a administração dos cursos preventivos da Escola de Alimentação prevista no artigo 1º do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1983.

Parágrafo Único - Pelo convênio firmado neste artigo, os recursos destinados à Escola de Alimentação serão repassados à Associação Tirafantes da Polícia Militar, para aquisição de gêneros alimentícios necessários ao fornecimento das refeições, nos locais onde houver ranchos organizados da Polícia Militar.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 2º - O saldo resultante da economia da Etapa de Alimentação será revertido em favor da própria Associação Tiradentes, que deverá aplicar:

I - 30% (trinta por cento), no mínimo, na assistência à saúde dos policiais-militares e de seus dependentes;

II - 2/3 (dois terços) do restante na educação dos policiais-militares e de seus dependentes, na aquisição de equipamentos e na realização de obras ou reformas em instalações destinadas ao funcionamento dos órgãos de interesse da Associação Tiradentes;

III - O saldo final será aplicado em outras atividades assistenciais e sociais previstas no Estatuto da Associação Tiradentes.

Art. 3º - Trimestralmente, após a assinatura do convênio de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Associação Tiradentes da Polícia Militar deverá apresentar balancete demonstrativo da receita proveniente da Etapa de Alimentação e das despesas havidas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 1.983. 2


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR